



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2

Portaria



PORTARIA SMEC Nº. 004/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui matrizes curriculares para o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas nas séries, anos e fases do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Em todos os seguimentos do Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Artes e a Cultura Afro- brasileira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da Disciplina de História.

CAPÍTULO II DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



I – Língua Portuguesa - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

II – Matemática - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

III – Ciências – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

IV – Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

V – História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

VI – Artes – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experienciar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

VIII – Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

Parágrafo Único – Os conteúdos de Artes, Educação Física e Educação Religiosa devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

Art. 5º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 6º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

Art. 7º – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

Art. 8º - A matriz curricular para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - DIURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM							
	Áreas de Conhecimento	Ciclo I			Ciclo II		TOTAL GERAL
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Língua Portuguesa		280	280	200	200	1320
	Matemática		200	200	200	200	1000
	Ciências		80	80	80	80	400
	Geografia		80	80	80	80	400
	História		80	80	80	80	400
	Artes		40	40	40	40	200
	Educação Física		X	X	40	40	80
	Ensino Religioso		40	40	40	40	200



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



	Língua Estrangeira Moderna		X	X	40	40	80
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	4000

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e Resolução do- Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constara obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, do 1º ao 3º ano, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

CAPÍTULO III DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos trabalhados na unidade escolar por meio de focos (temas geradores). Esses focos são produtos de orientações das unidades escolares.

Art. 10 - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

Art. 11 – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

Art. 12 – A Avaliação da Aprendizagem deverá: ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



coletiva e individual, incorporar a auto-avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

Art. 13 – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

Art. 14 – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

Art. 15 – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político-Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 16 – Artes tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

Art. 17 – A matriz curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

**MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
- DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 05

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e	Áreas de Conhecimento	Ciclo III		Ciclo IV		TOTAL GERAL
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
	Língua Portuguesa	04	04	04	04	16
	Matemática	04	04	04	04	16
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	03	03	03	03	12
	História	03	03	03	03	12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artes	02	02	02	02	08
Educação Física	02	02	02	02	08
Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	02	02	02	02	08
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

Antas – Bahia, ____ / ____ / ____

**MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
REGULAR - NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 05

BASE NACIONAL COMUM						
	Áreas de Conhecimento	Ciclo III		Ciclo IV		TOTAL GERAL
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	03	03	03	03	12
	História	03	03	03	03	12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artes	02	02	02	02	08
Ensino Religioso	01	01	01	01	04
PARTE DIVERSIFICADA					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	08
CARGA HORARIA SEMANAL	25	25	25	25	100
CARGA HORARIA ANUAL	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000

Nota:

5. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
6. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
7. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
8. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - d) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - e) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - f) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
9. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
10. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 18 – O currículo será composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplando a Base nacional Comum e a Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

Parágrafo único – O Tempo Formativo I constará de ação mediadora (tempo reservado de estudos) para Alfabetização científica, nos primeiros dois anos de implementação da BNCC.

Art. 19 – Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 20 - A matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – NOTURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2018

MATRIZ CURRICULAR – 1º ao 5º ano ENSINO FUNDAMENTAL
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM							
Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo I					TOTAL GERAL	
	Ciclo I		Ciclo II				
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano		
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Eixo Pedagógico Inicial	Língua Portuguesa	320	320	320	320	1600
		Matemática	200	200	200	200	1000
		Ciências	80	80	80	80	400
		Geografia	80	80	80	80	400
		História	40	40	40	40	200
		Artes	40	40	40	40	200
		Ensino Religioso	40	40	40	40	200
CARGA HORARIA ANUAL	800	800	800	800	800	4000	

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



- g) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - h) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - i) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
15. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
16. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/____/____

MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º ano ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - NOTURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias Semanais: 05 Nº de Horas/Dia: 05

BASE NACIONAL COMUM			
Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo II		TOTAL GERAL
	ciclo 03 6º E 7º ano	ciclo 04 8º E 9º ano	
Língua Portuguesa	05	05	10
Matemática	05	05	10
Ciências	03	03	06
Geografia	03	03	06
História	02	02	06
Artes	01	01	02
Ensino Religioso	01	01	02
PARTE DIVERSIFICADA			
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	04
CARGA HORARIA SEMANAL	22	22	44
CARGA HORARIA ANUAL	880	880	1.760

Nota:

- 17. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- 18. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000167

Estado da Bahia - segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Ano 2



- promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
19. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
 20. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - j) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - k) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - l) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
 21. O currículo constara obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
 22. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, ____/ ____/ ____

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 01 de Fevereiro de 2018.

Emerson Vitor de Andrade
Secretário de Educação